ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI

CNPJ: 21.437.902/0001-60

RUA: PEDRO PALÁCIOS Nº 1812, LINHARES/ES.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Referente ao pregão n 21/2023

ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.437.901/0001-60, com domicílio funcional e operacional a rua: Pedro Palácios nº 1812, Interlagos, Linhares/ES com Cep nº 29903-640, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVO

em virtude do teor do recurso apresentado pela empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, no tocante ao LOTE 1.

Conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

FATOS E FUNDAMENTO

DA EXISTÊNCIA DE SOJA NO CACAU EM PÓ.

É evidente no decorrer do julgamento das propostas a obediência da administração Pública ao Princípio do Julgamento Objetivo da Proposta, o qual visa garantir que o julgamento das propostas, pelo pregoeiro, tenha como base os critérios objetivos pré-indicados no edital e de acordo com a lei 8666/93.

O produto ofertado, vai de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA, o que pode ser comprovado por meio do laudo técnico (em anexo) do produto, print abaixo (grifo nosso):

Cacau em Pó
100% Cacau
*Marca **APTI***

Ingredientes
Cacau em pó. **ALÉRGICOS: PODE CONTER DERIVADOS DE SOJA . NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Modo de Preparo
• Para preparar caldas, recheios e bolos.

Validade	Armazenamento	Reg. no M.S.
18 meses Após aberto, consumir em até 30 dias, desde que mantida a embalagem bem fechada e observadas as condições de armazenagem	Manter em Local Seco, Arejado e Longe do Calor.	Dispensado de registro Resolução RDC/ANVISA nº 27 de 06 de agosto de 2010

Embalagem Primária	Embalagem de Transporte	Peso Bruto	Empilhamento Máximo
Pacote de BOPP + PE com 500g	Fardo de papel com 12 pacotes	6,130g	8 Fardos

Características Físico-Químicas

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porções por embalagem: 25 Porção: 20g (4 colheres de sopa)			
	100 g	**20 g**	**% VD ***
Valor energético (kcal)	340	68	3
Carboidratos (g)	50	10	3
Proteínas (g)	20	4	8
Gorduras totais (g)	11	2,2	3
Gorduras saturadas (g)	6,5	1,3	7
Fibras alimentares (g)	25	5	20
Não contém quantidades significativas de Açúcares totais, Açúcares adicionados, Gorduras Trans e Sódio			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701

Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:26:56 -03'00'

Vejamos a exigência Objetiva do Termo de Referência:

> **CACAU EM PÓ** – Natural 100%, composição: cacau em pó. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data de fabricação, validade do produto**, informação nutricional** e registro no órgão competente. **0% açúcar, 0% glúten, 0% lácteos, 0% gordura trans e 0% soja**. Deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de aproximadamente 500g ou 1kg.

Portanto, como fica evidenciado por meio da print acima, podemos identificar que se trata de produto 100% natural, visto que produtos naturais são aqueles cuja a composição provém majoritariamente de ingredientes de origem natural, assim como o cacau que compõe, como comprovado, 100% do produto ofertado.

Conforme o Edital, o produto atende as exigências técnicas no tocante a ausência da soja nas informações nutricionais. Possuindo somente um alerta aos alérgicos no tocante a possibilidade de conter derivados de soja, por se tratar de um produto, como exigido no edital 100% natural.

Diante do exposto, podemos observar que na embalagem não consta que o produto obtenha soja. E no Laudo técnico não deixa nem uma dúvida na qual NÃO tenha soja no produto cotado pois o produto vem identificado como sendo 100% cacau. “PODE CONTER DERIVADOS DE SOJA” em português claro o **PODE CONTER** não quer dizer que tenha.

A licitante HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, se utilizou de termos como: “não possua traços de soja”, “ser isento de soja” e “não possuindo qualquer traço deste ingrediente”; que não constam nas exigências das especificações do produto ofertado, se trata somente de sua mera interpretação.

Portanto, fica claro que a área técnica foi assertiva ao aprovar a amostra, visto que o produto atende a todas as exigências, sendo aprovado de acordo com as especificações do edital.

Vejamos Item 27.15.8 e Item 27.15.9 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

> 27.15.8. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital. A rejeição do item será devidamente fundamentada 27.15.9. Será desclassificada a proposta da licitante no lote que tiver sua amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

Vejamos Item 16.6.8 e Item 16.6.9 do Edital:

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701

Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:27:13 -03'00'

> 16.6.8. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital. A rejeição do item será devidamente fundamentada. 16.6.9. Será desclassificada a proposta da licitante no lote que tiver sua amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

Portanto, a empresa ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI, cumpriu os requisitos presentados e aceitos no edital.

Visto que a administração Pública seguiu o Princípio do Julgamento Objetivo da Proposta indo de acordo com o edital e a lei em seus artigos 44 e 45 da lei 8666/93, *in verbis*:

> "Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Por todo o exposto, a classificação da empresa ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA, deve ser mantida, uma vez que o produto ofertado CACAU EM PÓ, atende aos parâmetros fixados no Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme laudo técnico em anexo, e aprovação da área técnica responsável pela licitação.

SOBRE O VALOR DO ESTIMADO

A Empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, mais uma vez se utilizou de sua mera interpretação/entendimento, para definir que o valor informado pelo balizamento se trata do estimado unitário do ITEM CACAU EM PÓ, pois, essa informação não consta no edital.

A ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA, com intuito de possibilitar a aferição pelos demais licitantes, e por seguir fielmente a letra da lei no que tange o art. 45 da lei 8666/93, informa que desconhece qualquer menção do edital, para que se utilize do balizamento como sendo o estimado.

Conforme estabelecido no **item 27.9 do edital**, *in verbis***:**

> **"27.9.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
> • Anexo I – Termo de Referência;
> • Anexo II – Modelo de Proposta;
> • Anexo III – Declaração de superveniência;
> • Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
> • Anexo V – Dados do Representante;

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:27:25 -03'00'

- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato.”

Portanto, o valor de R$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) referente ao ITEM CACAU EM PÓ que consta apenas no balizamento, se trata de preços médios praticados no mercado, podendo ser utilizado como sugestão dos preços propostos, pois o valor estimado total do lote somente pode ser identificado por meio do portal “licitacoes-e” estabelecido como sendo de R$ R$ 4.239.778,67, como pode ser verificado em print abaixo:



Lote [nº 1]

ocultar de

Resumo do lote	LANCHE		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	02/08/2023-12:52:26:326
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R$ 10,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R$ 10,00
Valor estimado do lote	R$ 4.239.778,67		

Tendo sido aceita a proposta inicial no valor de R$ 4.239.778,67(quatro milhões e duzentos e trinta e nove mil e setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) onde consta devidamente identificado o valor unitário de cada produto ofertado, e pela inexistência de valor unitário estimado para cada item, assim como, a aceitação do valor de R$ 3.019.000,00(na fase de negociação, foi realizada a distribuição dos valores para cada produto de acordo com a letra da lei.

Para a manutenção da total transparência e para que não reste duvidas sobre o valor ofertado, e tendo os preços propostos, incluído todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta, informamos que o custo do produto, com imposto e demais despesas é de R$ 31,15(trinta e um reais e quinze centavos), tendo sido o item arrematado no valor de **37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos)**, a margem de lucro é de 20%, não podendo ser considerada uma margem abusiva.

Não obstante, deixando aqui frisado que o valor arrematado em 6º colocação foi de: R$ 3.018.998,00(três milhões e dezoito mil e novecentos e noventa e oito reais) e que o 7º colocado está com valor de: R$ 3.938.000,00(três milhões e novecentos e trinta e oito mil reais), tendo assim, a diferença de valores significativo de R$: 919.002,00(novecentos e dezenove mil e dois reais) em relação ao 6º colocado dando um prejuízo aos cofres

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701

Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:27:37 -03'00'

públicos de aproximadamente 30% acima dos valores ofertados pela empresa ora arrematante.

A empresa ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA, apresentou proposta, dentro valor do estimado com preço manifestamente exequível, como pode ser verificado.

Isso posto, requer o não acolhimentos das alegações apresentadas pela empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, posto que, não estão em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.

COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE 10%.

De acordo com a empresa HORTO CENTRAL que alega que:

> "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> O julgamento do objeto deve ser feito com base nos critérios objetivos, detalhadamente especificados no edital, uma vez que o julgamento do objeto é ato de natureza vinculada, conforme se extrai no artigo 41 e 45 da lei 8666/93, não existindo margem para que o administrador, use da discricionariedade para classificar empresa que não atende integralmente os requisitos objetivos especificados no edital, no tocante ao objeto ou a sua habilitação."

Ocorre, que ao se analisar o edital é possível observar, que o mesmo fixa como critério objetivo para a HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, EXIGINDO DE FORMA OBJETIVA A COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL EQUIVALENTE A 10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO, não abrindo margem para o que o licitante habilite empresas que não atendam tal determinação.

Vejamos o Item 15.11.3 do Edital:

> "QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
>
> b) Comprovação de Capital Social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, por meio de **certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente**, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, **através de índices oficiais"**

Dessa forma a empresa ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI comprovou de acordo com a o art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

> "Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701

Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:27:48 -03'00'

> § 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> § 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
>
> § 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais."

E ainda a empresa ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI comprovou através de seu balanço patrimonial e dos índices, os mesmos apresentados em anexos no portal de que estão de acordo com o exigido no edital.

Conforme os documentos apresentados, o Capital social é de R$ R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, já devidamente integralizadas, em moeda corrente do País, de responsabilidade do titular.

Portanto, a empresa ora arrematante encontrasse de acordo com a o art. 31, incisos I, II e III; e §4º e 5º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
>
> I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
>
> II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701

Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:27:58 -03'00'

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Tendo o seu lucro anual de acordo com balanço apresentado no valor de: R$: 3.364.075,52(três milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), somando assim um **patrimônio líquido** no valor de: R$ 5.192.675,59(cinco milhões e cento e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), o que o habilita participar e firmar contratos até o valor de R$ 51.926.755,90(cinquenta e um milhões e novecentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Considerando o art. 31, §2º e §3º da Lei 8.666/1993, será considerado para comprovação do item 15.11.3 "b" do Edital, a análise do capital social de 10% ou do patrimônio líquido, conforme estabelece a legislação pátria, conforme abaixo (grifo nosso):

"15.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

b) Comprovação de Capital Social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, **conforme determina a Lei nº 8.666/93**, por meio de certidão da Junta Comercial ou

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701

Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:28:10 -03'00'

órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais."

A empresa ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI, anexou todos documentos necessários no portal de acordo com as especificações e exigências do edital tendo assim o reconhecimento e vistas da equipe de licitações e de seus concorrentes para tal averiguações e conclusões e está à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

PEDIDO E REQUERIMENTOS

Nesse sentido, requer o recorrido:

1 - Requer o não acolhimento do recurso da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, para o lote 1, visto que a marca COTADA CACAU EM PÓ APTI, não possui soja em sua composição, apenas um alerta para alérgicos, deve o pregoeiro realizar a homologação do licitante, com base nas avaliações em duas etapas Itens **27.15.4** e **27.15.5**; no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**; e não desclassificação da amostra Itens **16.6.8** e Item **16.6.9** do Edital, processos já ultrapassados pelo recorrido, por atender as especificações técnicas descrita no Edital.

2 - Requer o não acolhimento do recurso da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, para o LOTE I, por sua proposta atende o critério de preço máximo estimado, para o ITEM CACAU EM PÓ.

3 - Requer o não acolhimento do recurso da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, para os LOTES 01 DO EDITAL, visto que a licitante comprovou possuir o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação simultânea nos Lote 1 e Lote 5, em conformidade ao que estabelece a lei 8666/93.

6 - Assim, confiando na transparência, isonomia, boa fé e moralidade, princípios esses que norteiam o processo licitatório, espera e requer o integral indeferimento do recurso, fazendo-se, assim, valer todos os princípios administrativos.

Termos que

se pede deferimento

Linhares - ES, 15 de agosto de 2023

EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701

Assinado de forma digital por EDIVALDO ROSSI DA SILVA:04214120701
Dados: 2023.08.15 20:28:29 -03'00'

EDIVALDO ROSSI DA SILVA
CPF 042.141.207-01
RG 21.183-45 SSP/ES
ADMINISTRADOR